

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

Assunto : Dispõe sobre instituição do Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 12 de março de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



...A7...^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ✓

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA ✓ A

BRUNO BARROS OSSUNA ✓ A

ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH ✓

HÉLIO ALBARELLO ✓ F F

ILSON PORTELA

JOÃO GOMES ROCHA ✓ A

LAUDO SORRILHA BRUNET ✓ A

LUDIMAR PORTELA ✓ A

ODAIR ROBERTO SCHWINN ✓ A

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN ✓ A

RODINEI DA SILVA ✓ A

SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO ✓ A

THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA ✓ A

17^ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30/11/2015

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....17^ª.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE EFETUAR A 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº..001/2015/CMM.

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DA SÚMULA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE: COLOCAR O PROJETO EM 2ª VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.



*Dezaki em
04/03/2015
Sg*

Projeto de LEI n.º 01/2015, de 03 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o “PROGRAMA BOLSA-ATLETA”, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Maracaju em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao “PROGRAMA BOLSA-ATLETA” conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000



"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salmos 33:12a

Art. 3º. A **BOLSA-ATLETA** será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação até a realização das competições esportivas ou apenas para determinada despesa visando participação em competição por parte do atleta amador.

Art. 4º. São Modalidades de **BOLSA-ATLETA**:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção Maracajuense;

b) Coletiva: concedida a selecionados a representar o Município de Maracaju em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades a atletas ou equipes em nível de competição, desde que não seja servidor público;

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. A concessão da **BOLSA-ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos para pleitear a **BOLSA-ATLETA**:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação, Federação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, estar vinculado ao Departamento Desportivo de Maracaju, exceto os atletas que pleitearem a **BOLSA-ATLETA** Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a **BOLSA-ATLETA**;

VI – O atleta estudante que pleitear a **BOLSA-ATLETA** Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;





IX – Comprometer-se a representar o Município de Maracaju, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, através do **DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER** e, na omissão desta, pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER – COMUDES**;

X – Apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, através do **DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER** na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Firmar documento cedendo os direitos de imagem ao Município de Maracaju e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Maracaju-MS;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

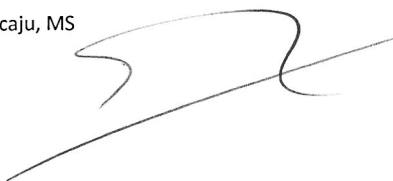
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º. A **BOLSA-ATLETA** será concedida pelo órgão a ser designado pelo Executivo em Decreto, que definirá também o órgão coordenador e operacional, o

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000



órgão deliberativo e o órgão de controle de mecanismo de incentivo e de prestação de contas.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos serão apresentados ao órgão responsável que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará para operacionalização da Bolsa-Atleta.

Art. 10. As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA-ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 12. O beneficiado do Programa **BOLSA-ATLETA** poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo órgão coordenador.

Art. 13. Os recursos do Programa **BOLSA-ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo órgão coordenador.

Art. 14. Caberá ao órgão coordenador apresentar proposta de normas e regras para concessão da **BOLSA-ATLETA**, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto e a prestação de contas;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Maracaju, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único – Ocorrendo o desligamento, o órgão coordenador comunicará de imediato ao órgão responsável e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 03 de março de 2015.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador



João Gomes Rocha
Vereador

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Governo Federal e Estadual vem mantendo o maior programa de patrocínio individual de atletas no mundo. O público-alvo são atletas e para-atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. Contudo, mesmo com esse fomento à prática do desporto é ainda muito carente, com pouco incentivo e poucos recursos em investimentos em esportes. Na maioria dos estudantes ou praticantes de esportes muitas vezes deixam de praticar mais intensamente por questões financeiras uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalharem para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos. Com a instituição e concessão da Bolsa-Atleta permitirá ao atleta tranquilidade financeira e tempo disponível para treinar, trazendo assim maior incentivo para o desenvolvimento de uma política de desportos consistente. É sabido que em âmbito nacional ou estadual o potencial esportivo é bastante significativo mas pouco motivado por não possuir uma lei de incentivo fiscal para a iniciativa privada ou dos poucos recursos públicos que possam ser disponibilizados para essa atividade. É comum se ter o reconhecimento de um atleta que teve destaque em alguma modalidade mas sem nenhum patrocínio. A proposta não visa tão-somente o apoio financeiro, mas também o incentivo à prática esportiva por jovem que muitas vezes se desvirtua com envolvimento em drogas nas escolas até por falta de opção, mas que, com esse instrumento financeiro poderá cativar e contribuir com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado. O esporte é um poderoso instrumento de inclusão social. Além de se pretender a ampliação da prática esportiva nas escolas, o Estado estará oferecendo melhores condições aos jovens contribuindo para o combate às drogas e a à violência, reduzindo gastos com em saúde e outras consequências. Diante destas considerações citadas, e certa que esta Lei sendo aprovada, e, sancionada pelo Executivo Municipal, trará benefícios a nossa população. Espero contar com o apoio favorável dos meus Pares para a aprovação desta Lei.

Maracaju, MS, 03 de março de 2015.



ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Vereador

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

“ Dispõe sobre a instituição do “PROGRAMA BOLSA ATLETA” e dá outras providências.”

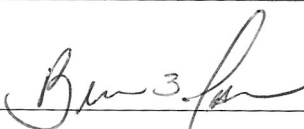
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, bem como os valores constantes dos incentivos a serem concedidos, que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. João Gomes Rocha **THIAGO CAMINHA**
Relator

Pelas conclusões do Relator :

_____ Ver. Laudo Sorrilha Brunet - **Presidente**


_____ Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

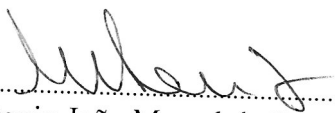
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 001/2015/CMM

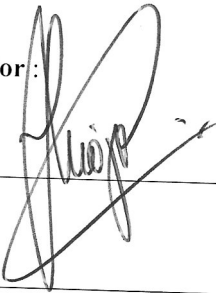
“ Dispõe sobre a instituição do “PROGRAMA BOLSA ATLETA” e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e também de boa redação, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver . Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**


.....
Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 16 de março de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

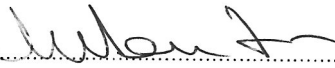
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 013/2015/CMM

“ Dispõe sobre a instituição de incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego, deficientes físicos e de desempregados com mais de 45 anos. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver .Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :

.....
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

.....
Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 26 de outubro de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE PRABALHO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 013/2015/CMM

“ Dispõe sobre a instituição de incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego, deficientes físicos e de desempregados com mais de 45 anos. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, verificados os benefícios na questão dos empregos no Projeto mencionados, , somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver .Sebastião Soares Arguelho
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Ilson Portela - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 26 de outubro de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013.

PUBLICADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL	
DCC:	KEI
SUB Nº:	700
CM:	18/09/2013
VISTO:	✓

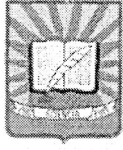
"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju - FAEAM, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR DE MARACAJU - FAEAM**.

Art. 2º. O FAEAM destina-se a financiar Projetos Esportivos direcionados ao esporte amador, elaborados por:

- I. Atletas filiados às Federações Esportivas do Estado do MS, com vínculo com equipes da cidade de Maracaju;
- II. Clubes esportivos sediados no Município de Maracaju com mais de 3 (três) anos de fundação;
- III. Associações esportivas, comunitárias ou filantrópicas sediadas no Município de Maracaju que possuam trabalhos desenvolvidos na área esportiva;
- IV. A.P.M. das escolas sediadas no Município de Maracaju que possuam aulas de treinamento esportivo;
- V. Profissionais de Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

AMPEF (Associação Maracajuense dos Professores de Educação Física), residentes no Município de Maracaju.

§ 1º. Os atletas, clubes esportivos, associações, A.P.M. de escolas, profissionais de educação física, para terem acesso aos recursos do FAEAM, deverão se cadastrar no Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, onde receberão um certificado de registro, o qual deverá ser anexado ao projeto esportivo encaminhado para o FAEAM.

§ 2º. É vedada a destinação de recursos do FAEAM a órgãos governamentais.

Art. 3º. A receita do FAEAM será constituída através de:

I. doações em dinheiro que forem aceitas pelo Conselho Gestor do FAEAM;

II. valores provenientes da cessão remunerada dos espaços destinados à prática desportiva de propriedade do Município;

III. rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no FAEAM, além de outras eventuais rendas;

IV. verba destinada em orçamento pela Municipalidade.

§ 1º. O valor previsto no inciso IV deverá ser depositado pela administração municipal na conta especial do fundo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá informar quadrimestralmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal os valores depositados na conta do fundo.

G



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º. O FADAM será administrado por um Conselho Gestor integrado por 7 (sete) membros, composto por:

I. 03 (três) membros eleitos em uma assembleia geral, através de voto de presidentes de clubes esportivos amadores sediados no Município de Maracaju; atletas amadores, maiores de 16 anos, inscritos em federações esportivas amadoras do MS e residentes no Município de Maracaju; presidentes das A.P.M. de escolas sediadas no Município de Maracaju; um representante da Liga Esportiva Municipal de Maracaju;

II. 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III. 01 (um) membro, Vereador, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

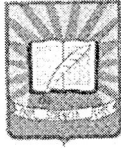
IV. 01 (um) membro, professor de educação física com registro ativo no CREF/MS (Conselho Regional de Educação Física), residente no Município de Maracaju, indicado pela AMPEF (Associação Maracajuense dos Professores de Educação Física);

V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O Conselho Gestor se constituirá de uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião, após a posse dos membros.

§ 3º. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º. Os membros do Conselho Gestor deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com notório conhecimento na área desportiva.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, mediante novo processo eleitoral, sendo-lhes vedada a apresentação de projetos.

§ 6º. Os nomes dos membros eleitos e indicados deverão ser encaminhados, através de ofício, para o Prefeito Municipal, para serem oficializados mediante Decreto Municipal.

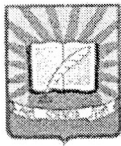
§ 7º. Ocorrendo a renúncia de algum membro do Conselho Gestor, sua substituição deverá ocorrer no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, observadas as respectivas normas de eleição/indicação.

§ 8º. A renúncia de membro do Conselho Gestor deverá ser formalizada através de ofício ao Presidente do Conselho Gestor ou seu substituto legal.

Art. 5º. O Conselho Gestor terá como função analisar tecnicamente os projetos relacionados ao esporte e aprová-los ou recusá-los, bem como efetuar o regular acompanhamento de seu desenvolvimento e da eficiente aplicação das verbas do FAEAM.

Art. 6º. Todas as doações recebidas pelo FAEAM serão destinadas exclusivamente aos projetos desportivos mediante aprovação do Conselho Gestor, devendo tais recursos ser mantidos em conta que será movimentada exclusivamente pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Os doadores poderão fiscalizar a regular aplicação de suas doações, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

dirigir sugestões e ou reclamações ao Presidente do Conselho Gestor, caso as metas não sejam cumpridas.

Art. 7º. O Conselho Gestor emitirá um recibo oficial firmado por seu Presidente, no valor de cada doação, em favor de seu respectivo doador.

Art. 8º. Para a obtenção de apoio financeiro junto ao FAEAM, os interessados deverão apresentar projeto do qual deverá constar descrição dos objetivos a serem alcançados, bem como dos recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério do Conselho Gestor sua aprovação e a fiscalização de sua execução.

§ 1º. Semestralmente o Conselho Gestor prestará informações aos Poderes Executivo e Legislativo quanto aos projetos aprovados.

§ 2º. Os projetos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor deverão, obrigatoriamente, ter sua responsabilidade técnica assinada por um Profissional de Educação Física regularmente inscrito no CREF (Conselho Regional de Educação Física) e na AMPEF (Associação Maracajuense de Profissionais de Educação Física).

§ 3º. Projetos deverão ter a duração de no máximo 12 meses.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o valor do apoio financeiro a ser liberado pelo FAEAM para cada projeto.

§ 1º. Aprovado o projeto, o Conselho Gestor liberará gradualmente os recursos estabelecidos, na medida em que forem constatadas as fases de execução, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

acompanhamento e fiscalização da aplicação de tais recursos.

§ 2º. A entidade que mantiver convênio financeiro vigente com a Prefeitura Municipal de Maracaju, ficará impedida de receber recursos do FAEAM.

Art. 10. O autor ou responsável do projeto cuja execução depender de incentivo do FAEAM, obriga-se a cumprir todas as exigências do Conselho Gestor, bem como a aplicar os recursos recebidos nos exatos limites do projeto, sob pena de devolução, na forma simples, do valor aplicado irregularmente, devidamente corrigido pelo índice do IGPM desde o recebimento do recurso, sem prejuízo de multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o referido valor.

Art. 11. Os direitos publicitários sobre os projetos apoiados pelo FAEAM, ficam reservados ao Município de Maracaju, mediante termo de autorização firmado por seu respectivo autor e arquivado pelo Conselho Gestor.

Art. 12. Fica reservado ao Município de Maracaju o direito à utilização dos projetos apoiados pelo FAEAM no desenvolvimento de suas ações esportivas no âmbito municipal.

Art. 13. Os responsáveis pelos projetos que apoiados pelo FAEAM deverão prestar contas ao Conselho Gestor no ano em exercício do recebimento dos recursos.

§ 1º. Os documentos apresentados na prestação de contas deverão vir acompanhados de seus respectivos originais, para autenticação no ato da entrega e imediata devolução.

§ 2º. Os documentos aceitos na prestação de contas serão notas fiscais; recibos de pessoas físicas

Rua Appa, n° 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320

Rua Appa, n° 120, Centro, Maracaju/MS, CEP 79150-000, Fone (67)3454-1320



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

contendo assinatura, nº de documento de identidade, nº de CPF e endereço do beneficiado; recibos de pessoas jurídicas em seu respectivo papel timbrado, nº de CNPJ e endereço do beneficiado.

§ 3º. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após o encerramento do projeto, incorrendo, os responsáveis pelo projeto, em não o fazendo, na pena prevista no art. 10 desta lei, além de ficarem impedidos de inscreverem ou participarem em outros projetos.

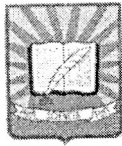
§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa prévia perante o Conselho Gestor que analisará o pedido.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal de Desporto terão livre acesso, no âmbito do Conselho do FAEAM, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados.

Art. 15. O Conselho Gestor do FAEAM deverá ter um espaço na página de internet oficial da Prefeitura Municipal de Maracaju para dar publicidade das ações desenvolvidas pelo Conselho, bem como das prestações de contas dos projetos beneficiados por esta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão consignadas anualmente no orçamento municipal, na dotação orçamentária relativa ao FAEAM.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 18. O Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de seu Regimento Interno, a partir da data de publicação do Decreto de nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá abordar, diferenciando os diversos níveis de atletas, o período de inscrição dos projetos, seus limites de valor, prazo para análise e possibilidade de interposição de recurso.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL